



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.501, DE 11 DE MAIO DE 2000.**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE LOTES DE TERRENO.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra de **Judith Faustino e Organização Cruzeiro de Artigos Domésticos Ltda.**, respectivamente, 50 (cinquenta) lotes de terreno, sendo 25 (vinte e cinco) da primeira e 25 (vinte e cinco) da Segunda, pelo preço justo e contratado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada um, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada vendedora, pagável em 5 (cinco) parcelas, sendo as primeiras de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de sinal, para cada vendedora e mais 4 (quatro) parcelas de R\$ 25.000,00 cada uma, para cada vendedora, vencíveis mensal e sucessivamente, a partir da data da respectiva escritura pública de venda e compra a ser lavrada.

Parágrafo Único - Os lotes referidos no caput deste artigo estão descritos nas respectivas certidões imobiliárias que integram esta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes de terreno referidos no artigo 1º, ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Lorena**, com sede em Lorena, a Rua Odila Rodrigues, nº 137, a fim de que sejam construídas unidades habitacionais aos trabalhadores associados do referido Sindicato.

Parágrafo Único - As habitações referidas no caput deste artigo deverão estar concluídas no prazo de dois anos contados da vigência desta Lei, sob pena de reversão das áreas ao patrimônio municipal.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.501/00).

Artigo 3º - Fica aberto no Poder Executivo, Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade, um crédito adicional, especial, na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para fazer face à despesa referida no artigo anterior:

2	EXECUTIVO	
2.1	Encargos Gerais do Município	
4210	Aquisição de Imóveis.....	R\$ 300.000,00
FP	03.07.021.1.21 – Aquisição de Imóveis.	

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2	EXECUTIVO	
2.1	Encargos Gerais do Município	
4110	Obras e Instalações	
FP	10.58.575.1.06 – Obras de infraestrutura urbana.	

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de maio de 2000.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação